



Fundação do Meio Ambiente de Pedras Grandes - FUMPEG

Rua José Marcon, Nº 282, Centro · Pedras Grandes/sc · CEP 88720000

Contato: meioambiente@pedrasgrandes.sc.gov.br · 4831922034

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11172/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/111567/55635>

Empreendedor

Nome: estela confeccoes eireli epp

CPF/CNPJ: 13314055000118

Endereço: rua manuel pereira, nº 253 - proximo a creche, ilhota

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES

Estado: SC

Empreendimento

estela confeccoes eireli epp - 13314055000118

Endereço: rua manuel pereira, nº 253, ilhota

CEP: 88720000

Município: PEDRAS GRANDES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 679576.0, Y 6853296.0

Descrição do Empreendimento

Para atividade de facção de peças e vestuário

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de novembro de 2025** e é **válida até 06 de novembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PEDRAS GRANDES, 06 de novembro de 2025

Cidinei Galvani

Presidente